



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15915/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio atacadista e varejista de ferro, sucata de cobre e alumínio e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal estabelecerá normas de funcionamento para empresas que atuam na atividade de comércio atacadista e varejista de ferro, sucata de cobre e alumínio, bem como fará cumprir, no âmbito municipal, a Lei Estadual n. 17.015, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Cadastro de Fornecedores de Sucatas Metálicas Ferrosas e Não-Ferrosas em Geral e o Termo de Responsabilidade Pessoal.

Art 2.º Estarão sujeitas às normas de funcionamento as empresas que realizem qualquer das seguintes atividades:

- I - comércio varejista de sucatas em geral, compreendendo a compra e venda;
- II - reciclagem de sucatas de alumínio;
- III - reciclagem de sucatas de cobre (fios e similares);
- IV - compactação ou trituração de sucatas em geral;
- V - reciclagem de outras sucatas metálicas;
- VI - seleção de metais ferrosos e não ferrosos;
- VII - compactação de ferragens e sucatas metálicas em geral;
- VIII - comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, ferro-velho;
- IX - comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas;
- X - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas no *caput* deste artigo deverão atender as legislações pertinentes, bem como as Normas da ABNT, devendo apresentar o licenciamento ambiental, quando necessário.

Art. 3.º Fica, ainda, sujeita ao cumprimento das normas de funcionamento de que trata esta Lei a pessoa física e jurídica que adquirir, vender, expor, manter em estoque, usar como matéria-prima, beneficiar, reciclar, transportar e compactar material metálico ou resíduo não metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial a aplicação de multa pelo não cumprimento de normas de funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 6.739/2004.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de maio de 2021.

PAULO BIAZON
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 19/05/2021, às 14:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0214729** e o código CRC **DD53688D**.
